



Licenciado sob uma licença Creative Commons
ISSN 2175-6058
DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v25i3.2032>

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA TENSÃO ENTRE REGULAÇÃO JURÍDICA E REPRODUÇÃO SOCIAL

*THE FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE TENSION BETWEEN
LEGAL REGULATION AND SOCIAL REPRODUCTION*

Henrique Weil Afonso
Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha
José Luiz Quadros de Magalhães

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é investigar, desde um prisma histórico, a relação entre regulação jurídica e reprodução social. A questão da mercantilização da sociedade tem conquistado considerável atenção em décadas recentes. Enquanto cientistas sociais atualizam a análise polanyiana dos mercados regulados e desregulados no intuito de compreender a crise da reprodução social contemporânea, torna-se relevante situar tais esforços sob a lente histórica. Ao focar na ideia de uberização do trabalho e no trabalho do *care*, a pesquisa considera, no caso do primeiro, possíveis maneiras pelas quais formas contemporâneas de trabalho são prejudiciais à manutenção do tecido social e, no caso do segundo, meios de perpetuação e reprodução de duradouras formas de violência.

Palavras-chave: História do direito. Mercados. Uberização. Regulação e desregulação.

ABSTRACT

The aim of this paper is to develop a historical scrutiny of the interplay between legal regulation and social reproduction. The question of marketization of the social sphere has been gaining significant attention over the past decades. While social theorists update polanyian analysis of the status of embedded and disembedded markets to understand present-day crisis of social reproduction, it is relevant to situate these in light of historical lenses. By focusing on the idea of *uberization* of labour and care work, it considers, in the first case, how contemporary forms of labour are detrimental to the maintenance of the social fabric and, in the second one, how long-standing forms of violence are reproduced.

Keywords: Legal history. Markets. Uberization. Regulation and deregulation.

INTRODUÇÃO

Em tempos recentes, o debate acerca da mercantilização da sociedade vem lançando luz sobre certas dimensões disruptivas do capitalismo. Na medida em que a racionalidade de mercado e os aparatos mercadológicos passam a dominar um crescente número de bens sociais, tais como o acesso à educação, aos serviços de saúde, ao trabalho e aos serviços de previdência, um elemento de crescente preocupação ganha substância: em um contexto de alargamento do fosso das desigualdades que acompanham a expansão da lógica de mercado, em jogo encontra-se a capacidade da vida social reproduzir as condições para a governança democrática e a satisfação de direitos humanos.

Não causa espanto o fato do pensamento de Karl Polanyi (2012a, 2012b) vir influenciando importantes desenvolvimentos na teoria social. A obra *A Grande Transformação*, publicada em 1944, tornou-se notória por seu diagnóstico de ascensão do modo de produção capitalista por meio de um prisma intitulado “duplo movimento”: de um lado, os períodos de preponderância da regulação estatal dos mercados são aqueles em que as condições para a reprodução da vida social – salários decentes, proteção social, etc – são minimamente observadas; de outro lado, os contextos históricos caracterizados pelo domínio dos imperativos dos mercados

autorregulados são aqueles relacionados à escassez de cuidado social, ocasionando a deterioração da vida humana e do ambiente natural.

De acordo com o argumento de Polanyi (2012a), a forma-mercadoria do modo de produção capitalista incorpora certos atributos chave que, em contextos históricos específicos e em face das contradições geradas por este modo de produção econômico, conduzem ao dismantelamento de valores sociais tais como a solidariedade e o cuidado. Estes e outros elementos despertados pela obra do autor ressonaram nos estudos de teóricas como Nancy Fraser, em particular quando considera a força do argumento polanyiano para a regeneração das abordagens da teoria social aplicadas às dimensões políticas da contestação institucional, social e econômicas (Fraser, 2011, 2016).

Se for certo que a prevalência do individualismo, a busca da eficiência e o reforço das liberdades negativas preenchem o substrato axiológico associado à lógica de mercado, a chamada mercantilização da vida não pode ser enquadrada nos termos restritos anunciados pelos estes axiomas. Esta pesquisa exploratória busca problematizar certos desdobramentos dos debates em torno dos mercados, ampliando o enquadramento da questão para as searas históricas e sociológicas. Necessária etapa neste percurso, conduz-se um exame da teorização histórica e do direito dentro do recorte temporal moderno (OST, 1999; Koselleck, 2006).

Portanto, este artigo retoma o que considera serem importantes contribuições da seara histórica e da teoria social que podem elucidar o *modus operandi* da apropriação do tempo social pelo tempo dos mercados. A justificativa, contudo, não se limita à exploração teórica, que em si guarda desafios substanciais. De fato, os efeitos práticos da prevalência da lógica de mercado e da afetação de crescentes espaços e bens sociais já são visíveis em largas escalas. Está-se a falar, em primeiro lugar, das transformações contemporâneas na regulação do trabalho – ao que Antunes (2018) e Abílio (2020) se referem como a *uberização do trabalho* –, e que será objeto de cotejo histórico e com vistas à elucidação de possíveis relações pouco problematizadas no âmbito da historicidade jurídica.

Ademais, em referência à *crise do cuidado*, entende-se o mesmo como fundamental para a reprodução material da vida social. Aquilo que entendemos por bens sociais, dentre os quais são destacados a

disponibilidade de educar e criar os filhos, cuidar de amigos e membros da família, limpar e cozinhar no âmbito doméstico, constituem atividades essenciais para a sustentação de conexões sociais mais amplas. Para Nancy Fraser (2016), se hoje se afirma que há uma *crise no cuidado*, ela se deve à orientação do capitalismo – e, portanto, a desregulação – em direção à acumulação ilimitada, arriscando desestabilizar o processo de reprodução sobre o qual o capital se sustenta.

Os desafios para a instituição de um tempo jurídico durável (OST, 1999), capaz de preservar espaços de experiências (Koselleck, 2006) face às ameaças dos mercados, e que também, ao valorizar a memória, não oblitera sentidos do porvir necessários à regeneração social, estão no centro da temática aqui tratada. Espera-se, ao final, com uma breve análise do filme *Você não estava aqui* (2020), do diretor britânico Ken Loach, iluminar pontos obscuros da reprodução material da vida social na contemporaneidade e seus possíveis efeitos para indivíduos, famílias e comunidades.

MERCADOS AUTORREGULADOS E O DUPLO MOVIMENTO: A ATUALIDADE DE KARL POLANYI

A queda da hegemonia do Estado-nação soberano, a fragmentação dos laços sociais e esvaziando do *ethos* comunitário, a propagação do *fim da política* pelos defensores do consenso liberal, a persistência e recrudescimento da exploração de classes em intersecções de gênero e raça, a tomada de forma de ambientes institucionais autorregulados a desafiar a disciplina normativa estatal, e, não menos importante, o colapso ambiental antecipando efeitos da crise climática: esta breve relação de componentes daquilo que se denominou *crise* das sociedades capitalistas lança dúvidas quanto à capacidade destas reproduzirem as condições de vida material necessárias para sua perseverança no tempo e espaço.

Melhor caracterizadas como crises simultâneas e entrecruzadas, uma variedade de olhares atentos elaboram prognósticos a seu respeito. Para alguns, estar-se-ia diante de uma mudança paradigmática científica e social mais ampla e profunda, com impactos suficientemente fortes

para desestabilizar e ultrapassar o projeto moderno fundado no binômio regulação-emancipação (Santos, 1995). Para outros, a diferenciação funcional das esferas sociais caminha em direção ao progressivo descolamento das formas de deliberação e regulação normativas de base estatocêntrica, não sem ameaças às práticas decisórias que visam salvaguardar a soberania do povo e a autonomia de suas decisões (Teubner, 2010).

Em vista deste panorama de crise, Nancy Fraser lançou a seguinte indagação: “como conceituar a crise como um processo social no qual a economia é mediada pela história, cultura, geografia, política, ecologia e direito?” (2011, p. 138, tradução livre). O questionamento de Fraser atenta para a forma mesma como as crises são emolduradas e, a partir de um quadro mais claro sobre o seu conteúdo, possa-se estabelecer sua relação com as condições econômicas específicas que sustentam a reprodução social da vida. No plano de uma teoria social comprometida com a emancipação e, em sequência, na demarcação das implicações normativas das demandas por justiça, buscar um retrato mais fiel da crise contemporânea ecoa na maneira como as lutas por emancipação molduram seus intentos transformativos. E é justamente neste que Fraser vislumbra no pensamento de Polanyi um possível ponto de apoio:

À primeira vista, a distinção entre mercados regulados e desregulados tem muito a oferecer para a teorização crítica. Isto porque aponta-se para além do economicismo, para uma compreensão expansiva do crise capitalista como um processo histórico multifacetado, tanto social, político e ecológico quanto econômico. Ao tematizar a comodificação da natureza, Polanyi integrou a dimensão ecológica, reconhecendo ao mesmo tempo a ruptura social e o impasse político como aspectos constitutivos da crise capitalista (Fraser, 2011, p. 143, tradução livre)

A indicação do *economicismo* como ideologia mediadora das demandas emancipatórias explicita algumas implicações sociais tanto dos mercados regulados quanto de mercados desregulados (Souza, 2013; Jodhka, Rehbein e Souza, 2018). Os primeiros são refreados por instituições não econômicas e sujeitos a regramento não econômico, tais como a fixação de preços justos e salários justos. Os segundos, desincrustados

(Polanyi, 2012a), governados tão somente pelas regras do livre mercado, atuam num território de crescente autonomização da economia por meio de um processo de livramento de quaisquer fontes de controle externas à racionalidade mercadológica, conduzindo a uma compreensão naturalizada da economia de mercado como a única forma econômica possível (Polanyi, 2012b).

Uma vez que as transformações do trabalho, da terra e do capital em direção de sua mercadorização acarretam a obliteração de todo sentido não econômico da reprodução material da vida, a ideia de uma crise da reprodução social assume contornos mais nítidos em face dos sinais de desintegração do tecido social. Neste sentido, deve-se enfatizar que a análise polanyiana não é somente econômica, como também histórica e antropológica¹, porquanto contrasta a incrustação dos sistemas econômicos no tecido social das sociedades até o século XVIII com a emergência, neste contexto, da desincrustação das modernas sociedades industriais.

Nas sociedades anteriores ao século XVIII, reciprocidade e redistribuição eram as formas econômicas por excelência de garantia dos meios materiais para a satisfação das necessidades humanas, cada uma supondo uma forma de organização social baseada ou na simetria social ou em alguma modalidade de centralidade de autoridade. Todavia, e este é ponto de inflexão da análise do autor, o traço distintivo do sistema econômico que surgiu na Europa no século XIX foi que ele se apartou do resto da sociedade. A nossa é a primeira civilização a se basear inteiramente em fundamentos econômicos, isto é, aquela que adotou “a separação institucional da sociedade em esferas econômica e política” (Polanyi, 2012a, p. 76) e aquela na qual a autorregulação do mercado “significa que toda produção é para venda no mercado, e que todos os rendimentos derivam de tais vendas” (Polanyi, 2012a, p. 74). Esse arranjo só é possível se toda a sociedade for subordinada às exigências do mercado, isto é, para funcionar desta forma, uma *economia de mercado* demanda uma *sociedade de mercado*:

Uma economia de mercado deve compreender todos os componentes da indústria, incluindo trabalho, terra e dinheiro. [...] Acontece, porém,

que o trabalho e a terra nada mais são do que os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual eles existem. Incluí-los no mecanismo do mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado. (Polanyi, 2012a, p. 77)

O movimento de transformação dos mercados locais numa economia de mercado autorregulável foi resultado da intervenção direta do Estado e da expansão do comércio exterior. Foi com a internalização deste último nos mercados locais, e não com a expansão dos mercados locais para os domínios nacional e internacional, alinhada à atuação estatal, que teve início a transformação completa da natureza, do ser humano e do dinheiro em mercadorias (Lisboa, 2008). Nas sociedades de mercado, dois estímulos simples – o medo da fome e o desejo do lucro – mantêm em funcionamento permanente o “moinho satânico [...] que”, nas palavras de Polanyi (2012a, p. 35), “trituro os homens transformando-os em massa”.

Pois se a expansão dos mercados autorregulados consiste em um movimento do “duplo movimento”, os efeitos devastadores daí decorrentes seriam refreados por um vetor oposto, que põe em marcha um segundo movimento. A proteção da substância humana e natural, segundo Polanyi, foi levada a cabo por uma “[...] rede de medidas e políticas que se integravam a poderosas instituições destinadas a cercear a ação do mercado relativa ao trabalho, à terra e ao dinheiro” (2012a, p. 82). Através desse *duplo movimento*, a autorregulação do mercado foi, em diferentes contextos e intensidades, mitigada por imperativos típicos do Estado Social, por exemplo, conferindo específicas funções aos poderes públicos em assuntos econômicos e de proteção social.

O binômio regulação/autonomia, central para a compreensão da crise do capitalismo e para a elucidação do *duplo movimento* polanyiano, está imbricado na dinâmica de interação entre Estado e sociedade. Nancy Fraser anota que toda baliza ética historicamente imposta aos mercados teve origem em instituições sociais – como a família, a escola ou o trabalho, por exemplo – as quais, por sua vez, portam arranjos discriminatórios que se consolidam como sustentáculos da regulação legal. Os grupos privados de representação, para além da insuficiência de políticas de redistribuição e reconhecimento, encontram-se desprotegidos face às múltiplas formas de

violência quando são submetidos a modelos genéricos de reconhecimento (Fraser, 2010). A proteção oferecida pelos sistemas legais se funda em “significados e normas que serviram para regular mercados que foram frequentemente hierárquicas e excludentes” (Fraser, 2011, p. 147, tradução livre), e o resultado é a proteção de alguns à revelia de outros.

O arco histórico de reprodução da dinâmica acima guarda, no contexto do capitalismo liberal do século XIX, as marcas renovadas da dominação masculina. A ideia de defesa da sociedade contra a economia, versão sustentada por Polanyi (2012a), é rejeitada por Fraser por ser simplista, na medida em que ignora a reconfiguração do espaço doméstico e a formatação de novo imaginário de gênero. Na reação do capitalismo estatal do século XX, os Estados buscaram conter os efeitos corrosivos na reprodução social, que será internalizada, e sujeita a grandes disparidades em termos de capacidade dos agentes públicos realizarem tal processa. Novamente, ao lado dos arranjos de proteção social e combate ao desemprego, as hierarquias sociais, de gênero e o recrudescimento da exploração do mundo em desenvolvimento conduzem Fraser a traçar um diagnóstico da *crise do cuidado* nascente: “a crise da produtividade e o declínio das margens de lucro nas manufaturas galvanizaram os esforços neoliberais de desregulação dos mercados. O que seria sacrificado seria a proteção social”. (Fraser, 2016, p. 111, tradução livre)

Os sistemas legais desempenham papéis decisivos no reconhecimento de formas de desigualdade e violência, abrigando agendas de transformação social no seio de compromissos constitucionais, ou em arranjos legais derivados destes compromissos destinados a remediar injustiças históricas. Da mesma forma, os sistemas legais sustentam desigualdades e formas de violência quando negam o reconhecimento efetivo a indivíduos e grupos ao limitarem a regulação jurídica à formalidade normativa, ou quando impõem formas de enquadramento normativo que são deletérios para suas identidades.

Nesta perspectiva, a teoria social questiona a relação da manutenção de formas de violência e injustiça em face das categorias jurídicas em interação com os ambientes histórico, econômico e social. Um olhar para as dinâmicas históricas de formatação da temporalidade jurídica pode

ajudar a elucidar certos dilemas presentes da emancipação humana em contexto de crise de reprodução da vida material.

HISTÓRIA, TEMPO E DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA ANÁLISE DA CRISE DA REPRODUÇÃO SOCIAL

A questão do tempo histórico figura em posição privilegiada nesta abordagem. De um lado, as reivindicações por flexibilização das relações de trabalho e de manejo desimpedido da *gig economy* e, de outro, a invisibilidade do trabalho de cuidado na sustentação de redes de proteção social podem revelar uma ambivalência proposital da temporalidade da regulação legal: mais do que sintomas da aceleração do tempo produtivo nas sociedades capitalistas, tais elementos compõem polos extremos do espectro produtivo em que cada um se sujeita a dinâmicas temporais próprias que visam atender a exigências socioeconômicas específicas. O primeiro polo se associa à velocidade das transformações da economia de mercado; já o segundo demarca um campo de regulação propriamente descomprometido com as promessas civilizacionais da modernidade.

Neste diapasão, convém explorar as especificidades das dinâmicas temporais modernas que se fazem presentes na análise do problema em tela. Para tanto, parte-se do pressuposto segundo o qual a capacidade do direito reconciliar estes polos temporais com as promessas de institucionalização de normas e práticas próprias do constitucionalismo (Tully, 1995; Loughlin, Walker, 2007), ou, como assinala François Ost (1999), institucionalizar o tempo social na medida em que o tempo social sedimenta institutos e práticas jurídicas, implica que o pensamento histórico e, portanto, as concepções de tempo histórico, é componente constitutivo dos projetos regulatórios.

O problema de integrar múltiplas e muitas vezes conflitantes *temporalidades* pode ser percebido no estabelecimento de posições específicas para os vetores opostos da *duração* e *transformação* que informam o paradigma moderno da regulação jurídica. Dito de forma diversa, e intentando captar as tonalidades gerais do vocabulário constitucional e democrático, a tarefa de sustentar promessas de

arranjos normativos duráveis e que assimila as pressões renovadoras dos meios social, econômico, tecnológico e cultural (Ost, 1999), termina por sujeitar o direito às instabilidades dos tempos históricos e ameaçar, sobremaneira, seu esforço de institucionalização de um tempo durável, mas que se abre à regeneração.

Trabalhos na seara historiográfica procuraram demonstrar as dificuldades de execução deste objetivo. Cumpre recordar, a título argumentativo, a explicitação de Enrique Dussel (1993) do *ethos* universalista e racionalista que o Iluminismo legou aos estudos históricos e à compreensão da modernidade enquanto projeto emancipatório. Este *ethos* modernizador/colonizador incumbe-se de assentar uma visão hegemônica e eurocentrada do mundo na qual a tríade hierarquia social, patriarcado e determinismo racial suprem as justificativas de uma teleologia histórica linear que idealiza as sociedades europeias como a culminância de progresso humano. Ao retratar a modernidade como um *mito* a respeito da justificação da violência que visa civilizar o *outro* inferior e, assim, facultar seu ingresso no cânone dos povos superiores, nota-se um esforço de Dussel na renovação da historiografia através de uma problematização radical da concepção de emancipação e regulação modernas.

Em outro diapasão, contra o pano de fundo de uniformidade a caracterizar as concepções de tempo reinantes na historiografia ao longo do século XIX e começo do século XX, o estudo da história do direito tem recebido importantes influxos das ciências sociais, como se pode perceber nas teorizações do tempo social plural em Braudel, com a *longa duração*, ou Lévy-Strauss e a problematização do progresso cultural nas searas antropológicas. Ambos são exemplos de uma fertilização cruzada de conhecimentos, tanto históricos quanto antropológicos, que facultam o desenvolvimento de concepções renovadas e mais densas do tempo social em comparação com a homogeneidade linear-temporal moderna (Hartog, 2015).

Explorar a tensão constitutiva do tempo histórico mostra-se relevante porquanto previne a adoção irrefletida de esquemas conceituais simplificadores, em particular a já referida versão moderna do tempo histórico. Para este propósito, Reinhart Koselleck examinou a produção do

tempo histórico moderno a partir da interação de duas categorias formais do conhecimento dotadas da capacidade de fundar a “possibilidade de uma história” (2006, p. 306): compete ao *espaço de experiências* o trato do presente passado, cujos eventos foram incorporados e podem ser rememorados, enquanto no *horizonte de expectativas* localiza-se o futuro feito presente, isto é, o futuro a ser revelado. Categorias interdependentes – “não há expectativa sem experiência, não há experiência sem expectativa” (2006, p. 307) –, respondem pela constituição da história e da possibilidade de seu conhecimento.

Ao afirmar que tais categorias formais realçam as “condições das histórias possíveis, não as histórias mesmas” (Koselleck, 2006, p. 306), o historiador atenta-se à relação entre passado e futuro que se cerca de variáveis mais contingentes e complexas do que a ênfase irrestrita que a temporalidade moderna atribui à relação entre história e tempo. De forma mais explícita, assinala:

Passado e futuro jamais chegam a coincidir, assim como uma expectativa jamais pode ser deduzida totalmente da experiência. Uma experiência, uma vez feita, está completa na medida em que suas causas são passadas, ao passo que a experiência futura, antecipada como expectativa, se decompõe em uma infinidade de momentos temporais. (Koselleck, 2006, p. 310)

Não é o caso desta “infinidade de momentos temporais” viabilizarem a composição de horizontes emancipatórios igualmente diversos. Aqui, qualquer espaço de fruição da experiência – este componente das possibilidades históricas – é achatado pelos imperativos da aceleração (Rosa, 2019). Isto porque a específica sedimentação do tempo na contemporaneidade revela uma versão acelerada do presente a exercer uma tremenda força gravitacional em face das demais temporalidades sociais, culturais e históricas. Neste contexto, os cidadãos de um mundo onde cada instante é preenchido de uma infinidade de acontecimentos são desprovidos das possibilidades de amadurecimento de qualquer significado social da acelerada experiência temporal.

Pelo prisma da relação dos historiadores com o tempo, François Hartog (2015) enfatiza a necessidade de um instrumental heurístico apto a diagnosticar não uma totalidade temporal, mas os momentos de

crise no tempo. Lançando mão do conceito de *regimes de historicidade*, Hartog pretende recolher as evidências do afrouxamento das articulações entre passado, presente e futuro indagando se “há relação entre um passado esquecido ou demasiadamente lembrado, entre um futuro que quase desapareceu do horizonte ou entre um porvir ameaçador, um presente continuamente consumado no imediatismo ou quase estativo ou interminável, senão eterno?” (2015, p. 38).

Relatando o que designou “a experiência contemporânea de um presente perpétuo” (Hartog, 2015, p. 39), isto é, um tempo histórico em suspensão, produtor de si mesmo – portanto, vulnerável à destemporalização própria da entropia (OST, 1999) – e que se instaura na fresta temporal aberta e em alargamento entre o campo da experiência e o horizonte da expectativa, a noção moderna de tempo segundo a qual futuro e progresso se abrem a partir das referências colhidas pela fruição da experiência está em vias de se descaracterizar. Diante dos imperativos funcionalistas do presente, ou do seu regime de historicidade específico, aquele designado *presentismo* (Hartog, 2015), passado e futuro nada têm a oferecer enquanto projeto de tempo social.

Portanto, é possível que um senso de expansão ininterrupta do presente, comportando múltiplos instantes desgarrados da possibilidade de construção de sentidos vividos e partilhados, encerre um diagnóstico do passado imersa numa previsão sobre o futuro. Se, por um lado, o passado é incapaz de prover o presente com lições valiosas, e, de outra, as promessas que guarda ou estão exauridas ou aquém dos imperativos do mundo atual, o espaço de experiências apresenta-se repleto de objetos do império do efêmero – para trazer à tona a construção de Ost a partir de Lipovestky (Ost, 1999) –, então o que resulta, para fins dos questionamentos aqui apresentados, é a constatação da crescente impossibilidade de produção de um tempo durável para o direito.

Não se trata, compete advertir, da defesa de um tempo enclausurado que insula o sistema jurídico, a produção legislativa e a hermenêutica dos influxos da realidade. Assentando, com Ost (1999), a premissa de que o direito habita um espaço temporal susceptível de esvaziamento de sentidos normativos, de imposição de sentidos normativos específicos, de adesão a um passado que impede a mobilidade ou de apego à mutação

inscrita enquanto fim que escraviza os meios, é, sobretudo, a *construção social do tempo* o tipo de atividade humana capaz de instituir elementos normativos que viabilizam a vida.² E é esta que se esfacela diante das incursões do mercado.

Por esta via, o direito deve visar estabelecer meios de resistir à lógica de mercado – ou, consoante Polanyi (2012a), à expansão dos mercados autorregulados – em direção a variadas esferas da vida: “[...] a função principal do jurídico é contribuir para a instituição do social: mais do que interditos e sanções, como outrora se pensava, ou cálculo e gestão, como frequentemente se acredita hoje, o direito é um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que exprimem o sentido e o valor da vida em sociedade.” (Ost, 1999, p. 13-14)

A capacidade de edificar, desde um tempo social, as memórias sociais que sustentam ideias de vida coletiva e a busca por sentidos individuais de vida está condicionada, desde o prisma da historicidade, à abertura axiológica do espaço de experiência. A forma como as sociedades valorizam ou desvalorizam uma atividade específica, como o trabalho de cuidado ou as formas de trabalho da *gig economy*, é determinante não somente para o reconhecimento de seu status legal, como também é essencial para a alocação de prioridades regulatórias em termos de políticas de bem-estar (Fraser, 2010).

SOBRE A UBERIZAÇÃO E O TRABALHO DO CARE: VISIBILIDADES EM TEMPOS DE URGÊNCIA

Em sociedades capitalistas, a apropriação do trabalho, seja este humano ou extra humano, representa o componente primário de acumulação de riquezas e, desta feita, da persistência e do alargamento de desigualdades econômicas. Apesar desta não ser a ocasião adequada para aprofundar o argumento, e tendo-se em conta a relevância dos trabalhos que examinam as formas pelas quais a apropriação do trabalho se relaciona com a estrutura das sociedades capitalistas³, compete inquirir sobre como as formas específicas de apropriação do trabalho, em particular o trabalho uberizado e o trabalho de cuidado, podem

repercutir na compreensão do tempo do direito. Ademais, nestas duas modalidades de trabalho precário podem ser visualizados alguns dos pontos de contribuição do pensamento polanyiano para a elucidação das dinâmicas regulatórias do tempo presente.

Com respaldo no estudo de Raj Patel e Jason Moore (2017), constata-se que a ascensão do capitalismo e a conseqüente transformação das relações sócio-ecológicas ocorrem mediante um processo no qual *bens baratos* são integrados na rede da vida de forma a atender aos propósitos da acumulação de riquezas. O processo de barateamento de bens⁴ agrega uma estratégia de contínua apropriação de formas de vida para a integração das mesmas em diferentes contextos de produção e acumulação e, em particular, para viabilizar a saída do capitalismo de crises específicas. Movendo-se de uma fronteira para outra, desde as experiências seminais de emprego de técnicas de produção de cana de açúcar na Ilha da Madeira nas décadas finais do século XV, passando pela integração de populações escravizadas aos ciclos produtivos, atravessando os séculos XVII e XVIII com o comércio transoceânico de escravizados, e culminando nas modalidades de trabalho assalariado nas sociedades industriais,

As fronteiras do capitalismo sempre residem firmemente em um mundo mais vasto de produção da vida. Para o capitalismo, importa que os números que ingressam no livro-caixa – para pagar trabalhadores, para proporcionar alimentação adequada aos mesmos, para adquirir energia e matérias primas – sejam os mais baixos possíveis. O capitalismo valoriza apenas o que pode contabilizar, e só contabiliza em dólares. Todo capitalista quer investir o mínimo e lucrar o máximo possível. Para o capitalismo, isso significa que o sistema como um todo prospera quando Estados poderosos e capitalistas podem reorganizar a natureza global, investir o mínimo, e receber o máximo de comida, trabalho, energia e matérias primas com o mínimo de disrupção possível. (Patel; Moore, 2017, p. 21, tradução livre)

Neste prisma, o governo do tempo, mais especificamente o tempo moderno, envolveu o manejo de formas de controle e violência não somente no contexto industrial Europeu nos séculos XVIII e XIX, mas mostrou-se essencial para o empreendimento colonial. As resistências dos povos originários das Américas, África, Ásia e Oceania, foram, em seu turno, racializadas (Dussel, 1993), submetidas a uma lógica de simplificação

por sobre “sentidos holísticos de produção e conexão com mundos mais amplos de vida e sociedade” (Patel; Moore, 2017, p. 96, tradução livre).

O trabalho é peça central de uma complexa rede que confere ao modo de produção capitalista os elementos baratos de que necessita. Combinações específicas desses elementos caracterizaram as diferentes formatações da exploração do labor humano e extra-humano desde as primeiras plantações de cana de açúcar nos séculos XV e XVI. Neste esquema, a preocupação com a produtividade laboral é acentuada pela variável do tempo, sendo alçada ao status de atributo distintivo da estrutura da vida, espaço e natureza. Verifica-se, portanto, a preponderância de uma temporalidade econômica expansiva e hostil diante de outros tempos socialmente construídos, compondo, neste início de século XXI, uma “nova morfologia do trabalho” materializada pelo *crowdwork* e pelo trabalho *on demand* (Loureiro e Fonseca, 2020, p. 178).

Você não estava aqui (2020), mais recente filme do diretor Ken Loach, oferece um diagnóstico da presente estruturação produtiva do capitalismo e da simultânea corrosão do tecido social de que Polanyi (2012a, 2012b) e, mais recentemente, Fraser (2011, 2016), advertem. O universo da classe trabalhadora britânica provê o ambiente onde um drama familiar se desenrola em torno da nova ocupação de Ricky, recém tornado entregador de aplicativo ao adquirir um veículo de entregas depois da venda do único carro da família, e de Abby, cuidadora de idosos que enfrenta longas jornadas e deslocamentos urbanos, além da tripla jornada dos cuidados da casa e dos dois filhos adolescentes.

O abismo exposto entre os benefícios idealizados da lógica de mercado e a acelerada deterioração das condições de vida de populações mundo afora desperta reflexões de variadas ordens, mas que tangenciam no sentido da crise do tempo presente. O filme expõe a realidade de centenas de milhões de trabalhadores e trabalhadoras informais como Ricky e de trabalhadoras⁵ do *care* como Abby. Neste momento, lança-se um olhar para as dinâmicas de exploração imersas renovados meios produtivos, componentes desestabilizadores do espaço de experiências de nossos tempos.

Rapidamente, a euforia gerada pelas possibilidades de ganho com a inserção na *gig economy* se transforma em um pesadelo de deterioração

dos laços familiares, do colapso da saúde física e mental e, finalmente, do esgotamento dos provedores da família. Ricky é pressionado pelo supervisor do aplicativo de entregas para que atinja metas crescentes e, fiel ao bordão da *gerência de si mesmo* (Abílio, 2020), testa os limites de sua sobrevivência. Já Abby se depara com as exigências físicas e psicológicas das trabalhadoras do *care*, despendendo tempo de dedicação à família à assistência das pessoas cuidadas e suas necessidades básicas e também, como demonstrado em estudos sobre o tema, suas necessidades afetivas⁶ (Hirata, 2016).

O personagem de Ricky incorpora as promessas de empoderamento, autonomia e independência financeira que o empreendedorismo nas plataformas digitais como a Uber ou a Airbnb têm propagandeado nos últimos anos. A esperança de colher alguns dos benefícios da revolução digital, nos termos da produção *on-demand* e nas formas de manejo de trabalho *just-in-time* viabilizados pelo *gerenciamento algorítmico do trabalho* (Abílio, 2020) convenceram o personagem de que a empreitada guardava somente ganhos, não sendo relevante ponderar sobre os reveses que cercam a vida do infoproletariado (Antunes, 2018).

A junção de confiança, inovação e conhecimento compartilhado cria uma atmosfera convidativa para indivíduos se tornarem provedores de serviços. Ademais, a expectativa de se tornar seu próprio chefe reforça o ideário individualista das sociedades contemporâneas, definindo seu próprio horário de trabalho e as metas de ganho. Com o trabalhador no centro das atenções, a disseminação da ideologia do *capital humano* provê um aparente tecido democrático que se apresenta como a responsabilização radical do indivíduo para se constituir como ator econômico autônomo. No horizonte laboral resultante, a autodeterminação do indivíduo implica na assimilação de todos os custos, reveses, dependências e distanciamento progressivo da realização emancipada de independência econômica (Fleming, 2017).

Contudo, assinala Ludmila Abílio (2020), a uberização do trabalho, a despeito de estar fortemente associada à recente ascensão das plataformas digitais, de fato representa apenas a faceta contemporânea de processos em curso se encontram em curso há décadas, ou até séculos:

[...] a uberização não pode ser entendida apenas como uma espécie de ponta do *iceberg* do neoliberalismo e da flexibilização do trabalho, muito menos como mero resultado da inovação tecnológica. É preciso compreender que ela dá visibilidade, em uma perspectiva global, a elementos que são insistentemente invisibilizados e diretamente associados à constituição da periferia em sua especificidade no desenvolvimento capitalista. (Abílio, 2020, p. 113)

A forma jurídica para estes serviços incluem, por exemplo, o contrato de zero hora na Inglaterra, o sistema de vouchers implementado na Itália e a modalidade de trabalho intermitente no Brasil, um dos produtos da reforma trabalhista de 2017. O *novo precariado do serviço* não se dissocia da uberização do trabalho como um todo, “um cruel *modus operandi* de empreendedorismo que visa gerar mais lucro e elevar o valor do capital através de formas de trabalho precário” (Antunes, 2018, p. 24, tradução livre). Independente da discussão em torno da constituição ou não do *precariado* enquanto classe social distinta⁷, nota-se que a uberização do trabalho ressoa mais fortemente em contextos institucionais e normativos onde se observa a deterioração da proteção dos direitos sociais e das provisões usuais do Estado provedor, sendo conduzida pelo motor da desregulação do mercado de trabalho, consoante a lição de Polanyi (2012a).

A informalidade também vem sendo alargada pelo uso maciço das novas plataformas. Em um panorama de quase predominância das formas de trabalho informal – estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) mostra que no final da década de 1990 o trabalho informal respondia por 59% da população economicamente ativa na Bolívia, 42% na Argentina e 52% no Paraguai (Freije, 2002) –, nota-se que, no Brasil, dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que 41,4% da população economicamente ativa estão inseridas em arranjos de trabalho informais. Segundo o Instituto Locomotiva de Pesquisa, em 2019 aproximadamente 17 milhões de pessoas usavam regularmente algum aplicativo para obter renda (Estadão, 2019; Abílio, 2020).

A formação do setor de trabalho informal nas cidades da periferia global desde a década de 1970 pode revelar o tipo de continuidade histórica acima referida por Abílio (2020) e que culmina nas formas de serviços

precarizado a que se refere Antunes (2018). O chamado sobrevivencialismo informal é, de acordo com Mike Davis (2006), o modo de subsistência primário na maior parte das cidades do mundo em desenvolvimento onde o excedente populacional – que Davis designa “excedente de humanidade” – trabalha em serviços não qualificados, desprotegidos e com baixos rendimentos na indústria de serviços e comércio.

No caso de Abby, o trabalhadora do *care*, outro conjunto de vulnerabilidades parece predominar, sem desconsiderar as intersecções de exploração e precarização que a aproxima, em termos de pertencimento de classe, da situação de Ricky. Isso porque o status marginal do trabalho do *care* – e das trabalhadoras e trabalhadores – não se deve somente à estrutura econômica que reorganiza as fronteiras de exploração crise após crise, mas, também, diz respeito ao fato de compor o alicerce primário, a condição *sine qua non*, sobre o qual a reprodução material da vida social é encenada.

Usualmente conceituado como “o conjunto de práticas materiais e psicológicas relacionadas à providência de respostas concretas às necessidades de outros” (Hirata, 2016b, p. 54), o recorte histórico demonstra que o trabalho do *care* foi predominantemente desempenhado por mulheres no ambiente doméstico associado à esfera privada (Fraser, 2016). O desenvolvimento das profissões ligadas ao *care* correu em paralelo à entrada em massa de mulheres no mercado de trabalho em países tão díspares quanto Brasil, França e Japão. De fato, trata-se também da expansão de nova fronteira de divisão internacional sexual do trabalho – e de nova fronteira de articulação produtiva da rede da vida (Patel e Moore, 2017) – em torno de mulheres migrantes originais da Ásia, África, América Latina, Caribe e Leste Europeu que visa atender à demanda pelo *care* nos EUA, Canadá, Europa Ocidental e Japão (Hirata, 2016b).

Admitindo-se que diferentes sociedades e modos de produção econômicos estruturam e reproduzem formas diversas de discriminação, em *Você não estava aqui* o serviço de Abby é destinado à população idosa ou com necessidades específicas. Não obstante tal característica, deve-se notar que outro elemento distintivo do trabalho do *care* é seu status altamente racializado. No Brasil, é notório o trabalho não remunerado ou parcamente remunerado de mulheres no âmbito doméstico ou de

instituições de acolhimento de idosos, bem como sua relação o legado escravocrata no curso dos séculos de domínio colonial. Ademais, ao lado dos episódios rotineiros de racismo, que não poderia ser diferente quando se considera as estruturas altamente racializadas do Estado, do mercado de trabalho e do sistema de justiça, a discriminação salarial opera em desvantagem e agrava o estigma de não reconhecimento do trabalho do *care* (Fraser, 2010).

A invisibilidade da exploração do trabalho do *care* e dos trabalhos uberizados tem relação com a formatação do espaço público das sociedades modernas, o qual tende a evitar escrutínio mais atento acerca da estrutura e reprodução das desigualdades. Por apoiar-se em uma presunção geral da aptidão, e também responsabilidade, do indivíduo para a persecução de seu próprio sucesso, termina por alimentar discursos meritocráticos que legitimam a desigualdade e disfarçam os privilégios constitutivos das classes sociais. Este é o mistério das sociedades modernas, isto é, “o fato de que não são indivíduos competindo sob condições de oportunidades iguais, mas sim sociedades que perpetuam privilégios de classe injustos” (Jodhka et al., 2018, p. 84, tradução livre).

A ênfase na análise economicista e a hegemonia de sua temporalidade obscurecem a percepção dos mecanismos invisibilizados da reprodução social nas sociedades capitalistas (Souza, 2013). Por exemplo, a promessa de reprodução da vida social bem sucedida, isto é, aquela que distingue os proporcionalmente poucos vitoriosos do sistema da massa de trabalhadoras e trabalhadores precarizados, acaba por ocultar os capitais herdados e acumulados que são igualmente responsáveis pela reprodução social da vida. Esta forma de capital toma a forma de conhecimento acumulado, sem o qual “não há função seja no mercado ou no estado que possa ser desempenhada” sem ele (Jodhka et al., 2018, p. 85, tradução livre), e é transmitido contexto da socialização familiar.

As possibilidades desiguais de aquisição dos capitais tendem a se acentuar diante da deterioração acelerada das condições de trabalho. As dinâmicas de mercado, quando atuam desimpedidas, criam espaços distintos para a reprodução social, segmentando um mundo dos que podem pagar pelo cuidado fornecido por Abby e dos que, cujo exemplo é ela própria, não podem acessar tais serviços. Ao lado de Abby, Ricky

se submete imperativos impessoais, mediados por intensa tecnologia comunicacional e alicerçado por um forte aparato ideológico que enaltece o tempo acelerado da autogerência.

CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou estimar as formas pelas quais o direito, no âmbito da institucionalização normativa do tempo social, isto é, aquele da produção coletiva da história, das coleções contingentes da memória e esquecimento, das promessas e da revisão destas, se apresenta no contexto do *ethos* de mercado totalizante de imposição crescente de pressões disruptivas na reprodução social da vida.

Procedeu-se a um esforço de caracterização do tempo histórico com a ajuda de ferramentas analíticas variadas. A redescoberta do pensamento de Karl Polanyi iluminou as considerações iniciais sobre a mercantilização das esferas sociais como o trabalho. Ao posicionar a regulação jurídica no contexto da crítica à reprodução social da vida nas sociedades capitalistas, a pesquisa visou identificar alguns meios pelos a exploração do trabalho opera de modo a impedir o tempo social de fornecer espaços de experiência significativos nas quais indivíduos e grupos partilham sentidos de vida em comum.

Tomado sob este prisma, o exame da uberização das relações de trabalho permite revelar texturas de imposições da temporalidade economicista sobre a vida social. Indivíduos atomizados em busca de realização profissional são jogados em ambientes virtuais de renovados mecanismos de exploração do trabalho enquanto absorvem as externalidades pessoais e materiais da empreitada. Insegurança e precariedade são apenas algumas das consequências desta acelerada transformação da produção.

Em seu turno, as trabalhadoras e os trabalhadores do *care* mostraram-se indispensáveis para a preservação do tecido social, não sem os ônus da exposição a formas múltiplas de violência e de preconceitos enraizados e institucionalizados. O trabalho do *care* é um importante exemplo de como o trabalho barato é reproduzido ao longo do movimento de expansão

fronteira do capitalismo ao mesmo tempo que preserva intactas as barreiras do não reconhecimento, da estigmatização e que preserva intocadas as injustiças históricas agudizadas em países como o Brasil.

Este trabalho se encerra com o esboço de uma inquietação. Ela remete à habilidade do direito de resistir às condições temporais das sociedades capitalistas contemporâneas. Aqui se pretendeu, com o recurso aos estudos históricos, apontar para uma possível configuração corrente desta tensão. Quando confrontadas com as demandas por aceleração produtiva, as instituições responsáveis por proporcionar aos indivíduos e comunidades com o reconhecimento necessário para elaborarem as narrativas para suas vidas – por exemplo, as provisões do Estado Social e a regulação do trabalho – podem, elas mesmas, perpassarem transformações que, no final das contas, atentam contra a institucionalização dos meios de reprodução da vida social em todas as esferas que se mostram atrativas às exigências renovadas dos mercados.

Se o tempo do direito e o tempo do mercado passam a coincidir inteiramente, nisto implicando o domínio completo do segundo pelo primeiro, qualquer horizonte de expectativas de vida digna para famílias como a de Abby e Ricky se mostrarão uma promessa de um passado esgotado.

NOTAS

- ¹ A perspectiva privilegiada da antropologia permitiu a Polanyi desnaturalizar a equivalência moderna entre economia e mercados: “A descoberta mais importante nas recentes pesquisas históricas e antropológicas é que a economia do homem, como regra, está submersa em suas relações sociais. Ele não age desta forma para salvaguardar seu interesse individual na posse de bens materiais, ele age assim para salvaguardar sua situação social, suas exigências sociais, seu patrimônio social. Ele valoriza os bens materiais na medida em que eles servem a seus propósitos. Nem o processo de produção, nem o distribuição está ligado a interesses econômicos relativos à posse de bens. Cada passo desse processo está atrelado a certo número de interesses sociais, e são estes que asseguram a necessidade daquele passo. É natural que esses interesses sejam muito diferentes numa pequena sociedade de caçadores ou pescadores e numa ampla sociedade despótica, mas tanto numa como noutra o sistema econômico está dirigido por motivações não econômicas.” (Polanyi, 2012a, p. 48).
- ² Diante dos riscos de destemporalização advindos da nostalgia, entropia, determinismo discronia, a atividade de edificação de um tempo social durável reside nas possibilidades tanto de conexão/desconexão com o passado quanto na conexão/desconexão com futuros instituídos em promessas constitucionais e legais. Em cada um, “o direito institui um tempo próprio pela força dos seus performativos: contra a naturalidade do esquecimento, instaura a tradição; face ao irrecusável do erro e ao inextinguível da dívida, arrisca o perdão que assinala a vitória da

liberdade; confrontando com a incerteza do amanhã, institui a aliança, a promessa e a lei que são como o mapa de um país ainda inexplorado; e, contra a força da sua própria letra, sabe inventar ainda os processos de questionamento para reencontrar o vestígio do espírito que aí se tinha perdido.” (OST, 1999, p. 46)

- 3 A referência imediata é a teoria da acumulação primitiva em Marx. Para uma abordagem interessante da temática, assim como uma aproximação deste referencial com o tempo presente, conferir Jason Read (2002). De acordo com o autor; “[...] a teoria de Marx da acumulação primitiva pode ser lida como uma contribuição para a compreensão da ‘materialidade’ das relações sociais e da subjetividade e, ultimamente, e a despeito das aparências, para uma compreensão do próprio modo de produção capitalista.” (Read, 2002, p. 25, tradução livre). Para uma leitura da acumulação primitiva e de sua relação com a expropriação do trabalho extra humano, conferir Patel e Moore (2017).
- 4 No original, os autores empregam a expressão “cheapness”, que não possui tradução imediata para o português. Optamos pela preservação do conteúdo e do sentido, que, na acepção do texto original, designa “[...] um conjunto de estratégias para administrar as relações entre capitalismo e a rede da vida que temporariamente concerta as crises do capitalismo. *Cheap* não é o mesmo que custo baixo – apesar de ser parte dele. *Cheap* é uma estratégia, uma prática, uma violência que mobiliza todos os tipos de trabalho – humano e animal, botânico e geológico – com o mínimo de compensação possível.” (Patel e Moore, 2017, p. 22, tradução livre)
- 5 O uso do gênero é proposital haja vista a divisão sexual do trabalho desta ocupação (Hirata, 2016).
- 6 Sobre a relação o trabalho de cuidado (*care*) e sexualidade, Helena Hirata enfatiza que “as características do trabalho do *care* e a relação entre o sexual e o cuidado mostram a complexidade do trabalho do *care* e a dificuldade em apreender as fronteiras entre suas diferentes dimensões: o amor, o afeto, as emoções não são do domínio exclusivo das famílias; e o cuidar, o fazer, as técnicas não parecem ser do domínio exclusivo das trabalhadoras do *care*. A sociologia das emoções pode ser utilmente convocada para auxiliar na análise do trabalho de cuidado.” (Hirata, 2016, p. 154)
- 7 Para uma crítica do emprego do termo para descrever as especificidades das condições laborais dos Estados do Sul Global, conferir o trabalho de Ronaldo Munck (2013).

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, vol. 34, no. 98, p. 111-126, 2020.

ANTUNES, Ricardo. The New Service Proletariat. **Monthly Review**, vol. 69, no. 11, p. 23-29, 2018.

DAVIS, Mike. **Planet of slums**. Nova Iorque: Verso, 2006.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

ESTADÃO. **Apps como uber e ifood se tornam o “maior empregador do Brasil”**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 28.4.2019. Disponível em: <https://revistaatencao.com.br/apps-como-uber-e-ifood-se-tornam-maior-empregador-do-brasil/>. Acesso: 15 out. 2020.

FLEMING, Peter. The human capital hoax: work, debt and insecurity in the era of uberization. **Organization Studies**, vol. 38, no. 5, p. 1-19, 2017.

FRASER, Nancy. Contradiction of Capital and Care. **New Left Review**, vol. 100, p. 99-117, 2016.

FRASER, Nancy. Marketization, Social Protection, Emancipation: Toward a Neo-Polanyian Conception of Capitalist Crisis. CALHOUN, Craig; DERLUGUIAN, Georgi (Orgs.). **Business as usual: the roots of global financial meltdown**. New York: New York University Press, p. 137-158, 2011.

FRASER, Nancy. **Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2010.

FREIJE, Samuel. **Informal employment in Latin America and the Caribbean: causes, consequences and policy recommendations**. Sustainable Development Department. Labor Markets Policy Briefs Series. Interamerican Development Bank, 2002. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/publication/informal-employment-latin-america-and-caribbean-causes-consequences-and-policy>>. Acesso: 28/08/2020.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

HIRATA, Helena. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**, vol. 46, p. 151-163, 2016a.

HIRATA, Helena. Care Work: a comparison of Brazil, France and Japan. **SUR – International Journal on Human Rights**, vol. 13, no. 24, p. 53-63, 2016b.

JODHKA, Surinder; REHBEIN, Boike; SOUZA, Jessé. **Inequality in capitalist societies**. New York: Routledge, 2018.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto/PUC-Rio, 2006.

LISBOA, Armando de Melo. A atualidade de Karl Polanyi para a reconstrução do pensamento econômico. **Otra Economía**, vol. II, no. 3, p. 7-26, 2008.

LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil. Introduction. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (eds.). **The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 1-8.

LOUREIRO, Uriel Paranhos; FONSECA, Bruno Gomes Borges. Crowdwork e o trabalho on demand: a morfologia do trabalho no início do século XXI. **Argumenta Law Journal**, no. 32, p. 175-190, jan/jun 2020.

MUNCK, Ronaldo. The precariat: a view from the South. **Third World Quarterly**, v. 34, n. 5, p. 747-762, 2013.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PATEL, Raj; MOORE, Jason. **A history of the world in seven cheap things: a guide to capitalism, nature, and the future of the planet**. Oakland: California University Press, 2017.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012a.

POLANYI, Karl. **A subsistência do homem e ensaios correlatos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012b.

READ, Jason. Primitive Accumulation: The Aleatory Foundation of Capitalism. **Rethinking marxism**, v. 14, n. 2, p. 24-48, 2002.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 14a ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2009.

SOUZA, Jessé. Em defesa da sociologia: o economicismo e a invisibilidade das classes sociais. **Revista Brasileira de Sociologia**, vol. 1, no. 1, p. 127-158, Jan/Jul 2013.

TEUBNER, Gunther. Fragmented Foundations: Societal Constitutionalism beyond the Nation State. DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin (eds.). **The Twilight of Constitutionalism?**. Oxford: Oxford University Press, p. 327-341, 2010.

TULLY, James. **Strange multiplicity: constitutionalism in an age of diversity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

VOCÊ NÃO ESTAVA AQUI. Direção de Ken Loach. Londres: BBC Films, Canal+, France Télévisions, France 2, Ciné+, Wild Bunch, Sixteen Films, 2020.

Recebido em: 25 - 2 - 2022

Aprovado em: 23 - 12 - 2024

Henrique Weil Afonso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (bolsista FAPEMIG, 2014). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, 2008), tendo realizado estudos de graduação no Colorado College (EUA, 2005) e na University of Westminster (Inglaterra, 2007). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC). Foi bolsista PNPd/CAPES (2014-2015) no Programa de Pós-Graduação em Direito Agroambiental da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), instituição onde realizou pesquisa de pós doutoramento. Editor Adjunto do periódico *Cadernos de Relações Internacionais* do PPGD da Faculdade Damas. Revisor de periódicos nacionais e internacionais. Realiza pesquisas e publica regularmente nas seguintes áreas: História do Direito; Direito Constitucional e Internacional; Constitucionalismo Latino Americano; pensamento pós-colonial/decolonial. Tem experiências de docência nas disciplinas propedêuticas, Direito Internacional, Direitos Humanos e Direito Constitucional. E-mail: henriqueweil@hotmail.com

Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha

Pós-Doutorado realizado na The New School of Social Research-NY (Bolsista CAPES). Doutorado em Direito pela UFPE (Estágio de Doutorado realizado na Universidade de Paris - Bolsista CAPES). Professora do PPGD da Faculdade Damas ARIC/PE, da Universidade de Pernambuco-UPE e da FAPIPE/NUFA. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade - GEPT/UPE, Advogada ambiental. E-mail: marquesc2504@gmail.com

José Luiz Quadros de Magalhães

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: jlqmagalhaes@gmail.com

Faculdade Damas da Instrução Cristã

Av. Dr. Malaquias, 255 – Graças
Recife - PE, 52050-060

